



2. Inscrições inabilitadas:

#PropONENTE	UF	Projeto	Pontuação
1 PALEOTEVE PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	SP	OLHE PRA MIM DE NOVO	11,0
Berber (Argentina)			2,0
BAFICI Buenos Aires (Argentina)			1,5
Festival do Rio (Brasil)			1,5
Granado (Brasil)			1,5
Hora (Côrte)			1,5
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo (Brasil)			1,5
Cine Las Américas International Film Festival (EUA)			0,5
Femina - Festival International de Cinema Feminino (Brasil)			0,5
Queer Lisboa (Portugal)			0,5
2 Gata Cine Produções Ltda	SP	COLEGAS	4,5
Gramado (Brasil)			3,0
Festival International de Cinema de São Paulo (Brasil)			1,5
3 Aos Olhos Filmes Ltda	RS	A OESTE DO FIM DO MUNDO	4,5
Gramado (Brasil)			1,5
Mostra International de Cinema de Puna do Este (Uruguai)			1,5
Festival International de Cinema do Fim do Mundo (Uruguai)			1,0
Chicago Latino Film Festival (EUA)			0,5
Sergipe J. de Andrade	AM	A FLORESTA DE JONATHAS	4,5
Festival de Rio (Brasil)			1,5
Mostra International de Cinema de São Paulo (Brasil)			1,5
Festival de Cinema Luso-Brasileiro de Santa Maria da Feira (Portugal)			0,5

International Film Festival of Kerala (India)	0,5
Mostra do Filme Livre (Brasil)	0,5
5 Pequ. Filmes Ltda	0,0
6 MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA LTDA	0,0

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

Em 18 de dezembro de 2015

ANDRÉ LUIS GARRET

Membro da Comissão

AIMÉ MOURA

Membro da Comissão

ELIZABETH M. M. REAL

Presidente da Comissão

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria e o procedimento de envio de dados de bilheteria, revoga a Instrução Normativa nº. 51, de 17 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e considerando o disposto nos art. 17 e 18 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 597ª Reunião, realizada em 22 de dezembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Sistema de Controle de Bilheteria - SCB, em relação aos procedimentos de envio de dados periódicos sobre os resultados de bilheteria dos cinemas.

§ 1º As regras constantes desta Instrução Normativa aplicam-se a todas as sessões de exibição realizadas em salas comerciais de cinema, inclusive as relativas a mostras e festivais e as sessões não cinematográficas.

§ 2º O envio dos dados referidos no caput será facultativo para as unidades itinerantes de cinema, para as sessões cinematográficas realizadas em salas improvisadas e para as salas não comerciais de cinema.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - bilhete de ingresso: título que expressa a obrigação de prestação de serviço de exibição cinematográfica por parte do exibidor, nas condições que especifica;

II - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

III - dia de exibição: período de exibição que se conclui com a última sessão constante da programação diária anunciada, mesmo se houver de seu início ou encerramento ultrapassar o período do dia;

IV - programa cinematográfico: conteúdo audiovisual exibido em uma sessão, composto por obras cinematográficas de curta, média ou longa metragem, excluídas as constantes do pré-show como as obras audiovisuais publicitárias, jornalísticas, anúncios, trailers e informativos de serviço;

V - rede exibidora: conjunto de complexos cinematográficos com o mesmo responsável pela prestação do serviço de exibição, em geral reconhecidos a partir de uma mesma marca comercial ou nome fantasia;

VI - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;

VII - sala comercial de cinema: sala de exibição que atenda concomitamente às seguintes características:

a) tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);

b) programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e

c) modelo de negócio com predominio de cobrança de ingressos.

VIII - sessão de exibição cinematográfica: representação de um programa cinematográfico em uma sala de cinema em horário determinado;

IX - Sistema de Controle de Bilheteria - SCB: sistema de informações, organizado pela ANCINE para atendimento de suas funções administrativas e regulatórias, constituído por procedimentos, programas, máquinas, conceitos e métodos e dirigido à coleta, processamento e integração dos dados relativos aos serviços de exibição cinematográfica.

CAPÍTULO II
DOS BILHETES DE INGRESSO

Art. 3º Toda transação de serviços de exibição cinematográfica realizada entre exibidor e espectador deverá ser registrada mediante a emissão de bilhetes de ingresso.

§ 1º Cada bilhete deverá corresponder ao direito de ingresso de um espectador em uma sessão de exibição.

§ 2º Nos casos de transação com direito a múltiplas sessões de exibição, deverá ser emitido o bilhete correspondente a cada sessão.

§ 3º A emissão dos bilhetes poderá ser feita por qualquer meio, seja impresso, mecânico ou eletrônico.

Art. 4º O exibidor deverá expor as informações sobre o programa cinematográfico e as principais condições de prestação do serviço, de forma clara, no bilhete de ingresso e em lugar visível do complexo cinematográfico.

Art. 5º Os bilhetes de ingresso são classificados nas seguintes modalidades, conforme sua categoria de preço:

I - ingresso a preço inteiro: bilhete vendido ao preço normal praticado na sessão para cada tipo de assento, sem descontos;

II - meia-entrada: bilhete vendido à metade do preço inteiro, por imposição da legislação, seja para estudantes ou não estudantes;

III - ingresso cortesia: bilhete oferecido gratuitamente ao espectador; ou

IV - ingresso promocional: bilhete vendido com desconto para grupos especiais de espectadores.

Art. 6º Os assentos destinados aos espectadores são classificados em:

I - assento padrão: todos os lugares que dão direito ao serviço padrão da sala; ou

II - assento especial: relativo a lugar especial reservado na sala ou que garante a prestação de serviços especiais, com bilhetes de ingresso sujeitos a preço superior ao assento padrão.

Art. 7º As sessões de exibição são classificadas conforme as seguintes modalidades:

I - sessão regular;

II - pré-estreia;

III - sessão de mostra ou festival; ou

IV - sessão privada.

Art. 8º As modalidades de pagamento dos bilhetes de ingresso são classificadas da seguinte forma:

I - meios de pagamento tradicionais (dinheiro, cheque, cartão de débito ou crédito);

II - vale-cultura;

III - outras formas de pagamento.

CAPÍTULO III
DOS DADOS E DA TRANSMISSÃO

Art. 9º O exibidor deverá enviar à ANCINE os dados de bilheteria dos complexos de sua rede exibidora:

I - até às 10h (dez horas) da dia seguinte ao dia de exibição relatado, no caso dos complexos situados em municípios com população igual ou superior a 200 (duzentos) mil habitantes; ou

II - até às 15h (quinze horas) do dia seguinte ao dia de exibição relatado, nos demais casos.

Parágrafo único. O envio de dados será feito automaticamente por meio de sistema informatizado nos termos desta Instrução Normativa e do Manual Técnico.

Art. 10. O relatório de dados será composto pelas seguintes informações, conforme descrição do Manual Técnico:

I - identificação do exibidor e da sala de cinema;

II - identificação das obras exibidas;

III - identificação dos distribuidores responsáveis pelas obras exibidas;

IV - identificação do prestador do serviço de venda remota de bilhetes de ingresso, se houver;

V - informações sobre a sessão de exibição como modalidade, data, hora, tecnologia, assentos disponibilizados, legendagem, alternativas de linguagem e acessibilidade;

VI - dados sobre os bilhetes vendidos, discriminados por categoria de ingresso; e

VII - dados sobre a receita bruta de bilheteria da sessão, discriminados por tipo de assento, categoria de ingresso e forma de pagamento.

Parágrafo único. Os códigos de registro da ANCINE deverão ser utilizados na identificação dos agentes econômicos, obras e salas de exibição.

Art. 11. Além da geração e transmissão, a responsabilidade pela fidedignidade dos dados e pela manutenção da conformidade do sistema de transmissão cabe ao agente responsável pela rede exibidora a quem pertence o complexo cinematográfico.

Parágrafo único. Cabem à ANCINE a recepção dos dados transmitidos, a validação dos aspectos estruturais do relatório e a geração de protocolo de transmissão.

Art. 12. A transmissão dos dados de bilheteria deverá ser feita por meio de sistema que observe as especificações do Manual Técnico do SCB, bem como as demais instruções a serem expedidas pela ANCINE.

Parágrafo único. O agente responsável deverá observar as orientações do Manual Técnico para os casos de fechamento temporário da sala, ausência de sessão programada para o dia de exibição e outros casos especiais.

Art. 13. A validação da estrutura e a correta transmissão do relatório de dados serão comprovadas por meio de protocolo emitido automaticamente.

§ 1º A emissão do protocolo não implica aprovação da fidedignidade das informações constantes do relatório.

§ 2º Em caso de falha na validação da estrutura ou na transmissão dos dados, é responsabilidade do exibidor verificar o motivo e assegurar que novo relatório seja gerado e transmitido corretamente.

Art. 14. Poderá haver retificação dos dados, nos 30 (trinta) dias posteriores ao dia de exibição relatado, por meio da geração e transmissão de novo relatório.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, um relatório de dados de bilheteria já transmitido e com protocolo emitido só poderá ser retificado com autorização da ANCINE, mediante justificativa do exibidor.

Art. 15. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento, o exibidor poderá solicitar à ANCINE dispensa temporária da obrigação de transmissão de dados de bilheteria, observadas as seguintes condições:

I - o exibidor seja responsável por uma rede exibidora com, no máximo, 5 (cinco) salas; e

II - o requerimento de dispensa seja instruído com relato das ações planejadas para a regularização do procedimento.

Parágrafo único. Para o deferimento da solicitação e a definição do período de dispensa disponível para o requerente, as ações anteriormente realizadas para sua adequação às normas, os compromissos e planos de regularização e o impacto da dispensa sobre a base de dados do SCB.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os exibidores responsáveis deverão disponibilizar seus sistemas e iniciar a transmissão dos dados nos seguintes prazos:

I - em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Instrução Normativa, no caso das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas;

II - em até 180 (cento e oitenta) dias, no caso das demais redes exibidoras.

Parágrafo único. A ANCINE poderá prorrogar os prazos do caput, de ofício ou mediante requerimento do exibidor, por necessidade técnica ou força maior.

Art. 17. Os incisos III e IV do art. 2º da Instrução Normativa nº. 61, de 7 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;

IV - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

....." (NR)

Art. 18. O art. 2º da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 2º.....
I - sala comercial de cinema: sala de exibição que atenda concomitantemente às seguintes características:
a) tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);
b) programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e
c) modelo de negócio com predomínio de cobrança de ingressos." (NR)

III - bilhete de ingresso: título que expressa a obrigação de prestação de serviço de exibição cinematográfica por parte do exibidor, nas condições que específicas;" (NR)

Art. 19. O art. 2º da Instrução Normativa nº. 80, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º.....

XVII - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;

XVIII - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;" (NR)

Art. 20. O Anexo I, da Instrução Normativa nº. 88, de 2 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO I da IN nº. 88, de 2 de março de 2010

I - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;

II - (revogado);
III - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

XV - semana cinematográfica ou cinessemana: período de exibição iniciado na quinta-feira e concluído na quarta-feira seguinte;" (NR)

Art. 21. O art. 1º da Instrução Normativa nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.....

XXXIX - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

XLVII - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;" (NR)

Art. 22. O art. 2º da Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º.....

I - complexo cinematográfico ou de exibição: unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, em geral com programação divulgada de forma unificada;

II - sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;" (NR)

Art. 23. A ANCINE poderá realizar diligências e solicitar informações ou documentos complementares aos dados de bilheteria e aos requerimentos de dispensa temporária.

Art. 24. A ANCINE publicará periodicamente em seu portal na internet relatórios com a consolidação das informações do Sistema de Controle de Bilheteria - SCB.

Art. 25. O descumprimento da obrigação de envio dos dados de bilheteria ou seu envio em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o exibidor as sanções previstas no Decreto nº. 6.590, de 1º de outubro de 2008.

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa nº. 51, de 17 de fevereiro de 2006, e as disposições em contrário.

Art. 27. Os casos omissos e as excepcionais referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de dezembro de 2015

Nº 298 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201512240063

considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as propostas ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15.0419 - IRMÃS FOX

Processo: 01580.051960/2015-10
PropONENTE: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 01.946.155-0001-88

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 15.582.591,90 para R\$ 15.782.591,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.724-3

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.725-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 para

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.261-6

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as propostas ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14.0240 - PONTO FINAL

Processo: 01580.041142/2014-10
PropONENTE: LIMITE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.847.111/0001-26

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.752.629,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 608.179,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 608.179,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.620-2

Prazo de captação: 03/07/2017.

15.0462 - ALTO LEBLON

Processo: 01580.058494/2015-95

PropONENTE: PLANO GERAL FILMES E VÍDEOS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.023.805/0001-37

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.903.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 654.713,01

Banco: 001- agência: 1842-2 conta corrente: 23.124-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.807.850,00 para R\$ 1.153.136,99

Banco: 001- agência: 1842-2 conta corrente: 23.063-4

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as propostas ficam autorizadas a captar a forma prevista no art. 1º-A e art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11.0420 - CAFÉ JERUSALÉM

Processo: 01580.036968/2011-14

PropONENTE: SPRAY FILMES S/S LTDA.

Cidade/UF: São Paulo - SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTEIRA N° 162, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 398, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar (s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) dessa Portaria, para o(s) qual(is) o(s) propONENTE(S) ficar(a) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

154716 - Documentário S.O.S Cultura

BASE 1 FILMES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.675.219/0001-56

Processo: 01400057564201569

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Valor Aprovado: R\$ 580.200,00

Prazo de Captação: 24/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um documentário que mostrará realidades humanitárias e culturais em diversos cantos da América, utilizando o trabalho voluntário em projetos culturais-sociais como for-

ma de registro. Quatro pesquisadoras e documentaristas se juntam para conhecer e fazer a diferença em importantes projetos espalhados por Nicarágua, Panamá, Haiti, Chile e Brasil. Mari, Stephanie, Esther e Lein têm pernas, mas com algo em comum: o gosto por trabalho humanitário e cultural. Após juntarem experiência em projetos variados, as quatro decidem encarar a estrada com o objetivo de documentar e divulgar realidades e culturas diversas e, principalmente, o que se tem feito a respeito delas. O documentário faz um convite à reflexão e integração das culturas no mundo. Média metragem, colorido, finalização em HD, 60 minutos.

1510802 - LANÇAMENTOS - MOSTRA DE FILMES NACIONAIS

Instrumento Brasileiro de Audiovisual

CNPJ/CPF: 02.605.336/0001-03

Processo: 01400079521201534

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Valor Aprovado: R\$ 541.483,73

Prazo de Captação: 24/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: LANÇAMENTOS - MOSTRA DE FILMES NACIONAIS é um projeto de mostra cinematográfica gratuita a ser realizado entre os meses de junho de 2016 a fevereiro de 2017 no salão téreo da Escola de Cinema Darcy Ribeiro, situada no centro da cidade de Rio de Janeiro. Nessa primeira edição, quatro filmes nacionais com distribuição prevista para 2016 terão seus bastidores revelados em mostras de uma hora de duração cada, com um espaço ambientado para cada um desses universos, desde os primeiros rascunhos do roteirista, até os figurinos confeccionados, passando por making of, entrevistas e arquivos pessoais. Para completar o percurso em cada uma dessas produções, a mostra exibirá cinco filmes de cada um dos diretores, ou que dialoguem com o mesmo, criando assim uma trajetória do processo para chegar ao filme em destaque.

153868 - TEKOHA JEVY: A LUTA PELA TERRA SEM MALES

L'AVANT FILMES LTDA

CNPJ/CPF: 75.908.855/0001-14

Processo: 01400.044234/20-15

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 593.193,00

Prazo de Captação: 24/12/2015 a 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um documentário investigativo. Sobre a migração cultural guarani e os conflitos que esse choque cultural com o branco ocasiona, especialmente com o agronegócio. A intenção é que, com uma equipe que envolva profissionais urbanos e membros das tribos guarani, possamos ir ao fundo desses conflitos na divisa do Paraná com o Mato Grosso do Sul, pela primeira vez a partir da voz e do olhar dos nativos, em contraponto à visão construída historicamente pela imprensa local. O documentário captado em digital e será finalizado em HD com duração de aproximadamente entre 45 e 52 minutos.

154131 - A importância da arquitetura brasileira sob o olhar de Gustavo Penna

Gustavo Araujo Penna

CNPJ/CPF: 132.301.826-34

Processo: 01400.044673/20-15

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 184.907,88

Prazo de Captação: 24/12/2015 a 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa à produção de um documentário em HD, média metragem, de 60 minutos, que conte sobre vida, obra e trajetória de Gustavo Penna, um dos maiores arquitetos brasileiros na contemporaneidade. O material será utilizado para difundir a cultura e a arquitetura brasileira no Brasil e no exterior, mostrando que o Brasil é bem mais que Oscar Niemeyer. Parte das cópias do documentário será doada para escolas e bibliotecas públicas, museus e equipamentos culturais públicos. O proponente do projeto, Gustavo Penna, já publicou recentemente, via Lei Rouanet, livro bilíngue sobre a arquitetura brasileira e 12 de seus projetos. Agora, a meta é a criação de um belo documentário que difunda a cultura brasileira no exterior.

153520 - Preservação da série filmica Coisas do Brasil, do acervo I. Rozemberg - Fase 1: Catalogação

REALIDADE ILUSTRADA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.691.472/0001-91

Processo: 01400041471201512

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Valor Aprovado: R\$ 261.492,40

Prazo de Captação: 24/12/2015 a 31/12/2015

Resumo do Projeto: Preservação da série Coisas do Brasil, conjunto de 304 filmes documentários, publicitários, institucionais e governamentais, produzidos e dirigidos por Isaac Rozemberg. A fase I consiste na análise técnica, catalogação, digitalização e recondicionamento em novos suportes dos 170 títulos da série Coisas do Brasil com material filmico localizados e construção de um banco de dados.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 161, de 22 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2015, Seção I, caderno eletrônico, páginas 55 e 56.

Onde se lê:

159208 - Festival Varilux de Cinema Francês 2016

Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.

CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99

Processo: 01400069635201576

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Valor Aprovado: R\$ 656.000,00

Leia-se:

159208 - Festival Varilux de Cinema Francês 2016

Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.

CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99

Processo: 01400069635201576

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Valor Aprovado: R\$ 738.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.